



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto Nº 64/2026 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, MÉDICOS E HOSPITALARES, FIXADA PELA LEI Nº 3.070 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

I – Relatório

O Executivo Municipal está propondo a alteração de tabela de procedimentos ambulatoriais, principalmente para incluir na Rede de Atenção Psicossocial a terapia EFT – emotional freedon techniques no tratamento de crises, transtornos e uso de substâncias.

II – Análise

O Executivo Municipal tem o condão de complementar ou suplementar legislação federal ou estadual dentro dos limites legais e legislar sobre assuntos de interesse local conforme artigo 30 I e II da Constituição Federal. Quanto à técnica legislativa, constitucionalidade, a matéria para efeitos de admissibilidade e tramitação está apta para votação em Plenário.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, a análise do projeto sob a forma constitucional legal, jurídico e de técnica legislativa e, no mérito, a comissão competente fará a apreciação do conteúdo material da presente lei. Por isso voto ao parecer ao projeto pela:


Relator: Stela Gaborardi

Favorável () Contrário () Abstenção

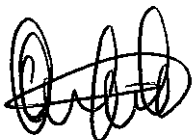
IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa através do parecer voto de forma:


Presidente da Comissão: Leila de F. Corrêa

() Favorável () Contrário () Abstenção

Membro: Nei Gasparin



Favorável () Contrário () Abstenção



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DA ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

Parecer ao Projeto Nº 64/2026 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, MÉDICOS E HOSPITALARES, FIXADA PELA LEI Nº 3.070 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

I – Relatório


O Executivo Municipal está propondo a alteração de tabela de procedimentos ambulatoriais, principalmente para incluir na Rede de Atenção Psicossocial a terapia EFT – emotional freedom techniques no tratamento de crises, transtornos e uso de substâncias.

II – Análise

O Executivo Municipal tem o condão de complementar ou suplementar legislação federal ou estadual dentro dos limites legais e legislar sobre assuntos de interesse local conforme artigo 30 I e II da Constituição Federal. Quanto à matéria o assunto é de exclusividade do Executivo, e quanto a adequação ao conteúdo material daremos os votos a seguir.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, o projeto reveste-se de competência regular e sobre o mérito, conforme análise do projeto sobre a matéria, voto ao parecer ao projeto de forma:

Relator:  Jussara Scarparo

Favorável () Contrário () Abstenção

Parecer da Comissão

A Comissão da Organização do Município, dos Poderes e da Administração Pública, opinou no mérito ao Projeto através de voto de forma:

Presidente: Juarez Greff 

() Favorável () Contrário () Abstenção

Membro: Jandir Krupinski 

Favorável () Contrário () Abstenção